



Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª

Âmbito da aplicação

O presente caderno de encargos contém as cláusulas jurídicas e técnicas, gerais e especiais, no âmbito do ajuste direto nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e alterações ocorridas até à presente data.

Cláusula 2ª

Objeto e descrição

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição e instalação de projetores no Museu Martim Gonçalves de Macedo**, como se indica:

1. **36 projetores reflex led 5000k;**
2. **17 metros de fita Led 14.4W 5000K;**
3. **3 projetores de chão GU10 led 5.5W;**
4. **3 fontes de alimentação 220V/12V;**
5. **5 metros de calha eletrificada;**
6. **1 união de calha eletrificada;**
7. **1 alimentador de calha eletrificada;**
8. **8 metros de calha 10040;**
9. **8 metros de calha 10050;**
10. **2 projetores de chão 70W IP68;**
11. **2 armaduras led 2,2W;**



Câmara Municipal

12. **50 metros de cabo VAV 3*2,5;**
13. **Serviços de instalação dos projetores.**

Cláusula 3ª

Obrigações e responsabilidades do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- Obrigação da entrega e instalação dos bens identificados na proposta;
- Obrigação da garantia dos bens.

Cláusula 4ª

Localização

Antiga escola primária nº 2 do Toural – Macedo de Cavaleiros.

Cláusula 5ª

Prazo do contrato

O prazo de fornecimento dos bens e serviços é de 15 dias após a receção da requisição externa.

Cláusula 6ª

Valor base do procedimento

O valor base do procedimento é de **9.363,20€ (nove mil, trezentos e sessenta e três euros e vinte cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



Câmara Municipal

Cláusula 7ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª

Prestação da caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.



Câmara Municipal

Cláusula 9ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 10ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Câmara Municipal

Cláusula 13ª

Disposições finais

Em tudo que for omissa nos documentos referido nas cláusulas anteriores observar-se-á o disposto, com as necessárias adaptações, no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na versão conferida pelo D.L n.º 149/2012 de 12/07 e restante legislação aplicável.